



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO A EMPRESA UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA – ME PARA CONSTRUÇÃO DA AREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VEICULO DA UNIDADE DE SAUDE DAMIÃO JOSE FERBONIO.

**PREÂMBULO  
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES  
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2.013, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT. para a celebração do presente, as seguintes partes contratantes: **CONTRATANTE:** o Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua. Rui Barbosa, n.º 335, Centro em São Pedro da Cipa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1147780-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 866.680.641-91; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA:** A Empresa **UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA – ME**, com endereço a Praça Tamoios, nº 175, Centro, Jaciara - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 12.364.760/0001-67, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Constitui o objeto do presente contrato Construção da área de embarque e desembarque de veiculo da unidade de saúde Damião José Ferbonio, pela Contratada, ao Contratante na forma e condições estabelecidas no presente contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da lei de regência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O presente contrato terá início a partir da ordem de serviço da contratante na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) dias, sendo esse o prazo para execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5 - O valor dos serviços será de R\$ 14.498,32 (quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), a ser pago conforme medição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do CONTRATANTE, sito à Rua Rui Barbosa, nº.335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, se outra não for à decisão ou através de conta bancária..

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal e medição atestada pelo engenheiro de fiscalização correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93(vedado).

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

010705.10.301.705.7010.1033.4.4.90.51

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

9 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:**

10 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

11 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;

12 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

13 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

**13.1 - O Município de São Pedro da Cipa, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:**

13.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

13.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

14 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

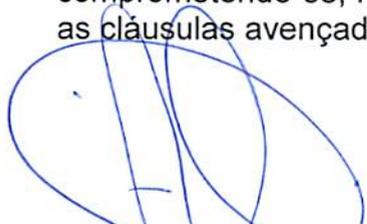
14.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

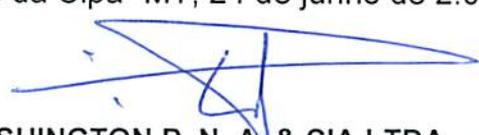
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

15 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

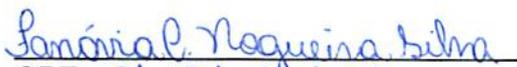
São Pedro da Cipa- MT, 24 de junho de 2.013.

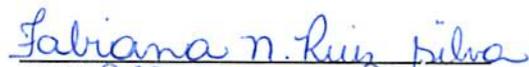
  
**ALEXANDRE RUSSI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**UASHINGTON P. N. A. & CIA LTDA – ME**  
Contratado

ASSESSORIA JURIDICA

Testemunhas:

  
CPF: 033.281.221-30

  
CPF: 939.925.721-53